



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

TOMADA DE PREÇO N.º 01/2023

CONTRATO N.º 73/2023

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ E A EMPRESA **WM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.**

Contrato para prestação de serviços do tipo menor preço global, que entre si fazem de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Aurea Dias de Almeida, N° 228, Centro, Bonito de Santa Fé, CEP: 58.960-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **08.924.037/0001-18**, por seu representante legal ANTÔNIO LUCENA FILHO, CPF: 570.882.094-20, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **WM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 10.488.400/0001-41, com sede no Sítio Baraúnas, S/N, Rodovia PB 361, Zona Rural, Conceição – PB, CEP: 58.970-000, representada pelo Sr. CLENILSON MANGUEIRA DE SOUSA, portador do CPF: 759.554.824-15 e RG: 1.524.159 SSP/PB, residente e domiciliado na Cidade Conceição, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Licitação Modalidade Tomada de Preço n° 01/2023 e de acordo com a Lei n° 8.666/93, alterações posteriores e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de recebimento e destinação final dos resíduos sólidos, gerados no município de Bonito de Santa Fé/PB em aterro sanitário, devidamente licenciado, conforme Plano de Trabalho.

Paragrafo Primeiro - A contratada será responsável pela execução dos serviços de recebimento, catação, separação, e triagem dos Resíduos Sólidos, separando os materiais orgânicos dos inorgânicos, os que servem e os que não servem para reciclagem, recai sob a responsabilidade do município, na forma dos arts. 3º, VII, XII, XVII; 6º, VII, VIII; 7º, II, XII; 10; 26; e 30 todos da Lei Federal n° 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), além de viabilizar a destinação final dos rejeitos dos resíduos sólidos, sendo todos os serviços executados em locais apropriados e adequados, conforme licença expedida por órgão ambiental competente

Paragrafo Segundo - A responsável pela execução dos serviços, devidamente licenciada pelo órgão estadual competente, cuja área para tanto, terá que ser de propriedade da empresa contratada, recaindo sob a empresa contratada a responsabilidade pelas execuções dos serviços previstos na norma legal federal mencionada, a qual seria de responsabilidade do município, sobremaneira, estará o município transferindo para a empresa contratada tais responsabilidades.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A Contratante pagará a Contratada a importância com base no preço proposto e aprovado de **R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)**, perfazendo o Valor Global de **R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais)**, para a totalidade do período mencionado na CLÁUSULA QUARTA.

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente à execução dos serviços será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, Transferência ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de Bonito de Santa Fé, mediante Autorização de Pagamento (AP), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do adimplemento de cada parcela.

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – A vigência do presente contrato iniciar – se – á a partir de sua assinatura e o seu termino indo até 10 de agosto de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com o que estabelece o disposto do art. 57 da lei nº 8.666.93 e alterações posteriores.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos do orçamento do Município de Bonito de Santa Fé – PB.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços propostos serão firmes e irrevogáveis.

DAS DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA– As despesas decorrentes para a execução do objeto desta licitação correrão a conta dos recursos do orçamento do Município de Bonito de Santa Fé –, através da seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.080 Secretaria da**



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Minerais – 20 606 2002 2039
Manutenção da Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e
Minerais - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa
 Jurídica.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A licitante Contratada será responsável civilmente e penalmente por todo e quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços objeto desta licitação, não sendo a Contratante, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes, não podendo ainda ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços;
- b) Executar os serviços licitados rigorosamente de acordo com as especificações constantes no edital e na sua proposta;
- c) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;
- d) A licitante Contratada obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.
- e) A licitante contratada se responsabilizará pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre a obra ou serviço relacionado com o objeto contratual.
- f) Ficará a licitante contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, à PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.
- g) Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais decorrentes da execução dos serviços, objeto do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar a PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB e/ou a terceiros em decorrência da execução do contrato resultante desta licitação, serão de inteira responsabilidade da licitante contratada.
- h) A licitante contratada se obriga a recolher todos os encargos sociais e tributos de acordo com o que estabelece a legislação vigente e apresentar mensalmente a PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB, cópias autenticadas das guias de recolhimento.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

i) Obedecer todas as Normas Técnicas da ABNT vigentes e que venham a vigorar na execução dos serviços e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB sobre o objeto do contrato a ser firmado.

j) Realizar o recebimento dos resíduos sólidos, devendo a empresa contratada apresentar a documentação legal, qual seja, a licença ambiental expedida pelo órgão ambiental competente e encaminhar até o aterro sanitário legalizado.

k) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA – A CONTRATANTE obriga-se á:

a) – A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

B) – Fiscalizar e acompanhar os serviços.

C) – Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

D) Realizar o pagamento nos termos acordado nos instrumento contratual.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA – A Contratada que ensejar o retardamento na execução dos serviços objeto deste contrato, não mantiverem a proposta, que tendo declarado previamente a condição de habilitação deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida no edital, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) Advertência por escrito;

b) Multa, sendo:

b.1) multa de 1% (um por cento) sobre o valor adjudicado, caso a licitante se recuse a assinar o contrato;



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou parcial na execução do objeto licitado;

b.3) de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado no caso de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos, as quais serão representadas por percentuais do valor da etapa em atraso do contrato superior a 30 (trinta) dias, na execução dos serviços.

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro– As multas previstas na cláusula décima segunda, aliena “b” não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Segundo – No caso de existência de quaisquer valores oferecidos como garantia de participação à licitação, poderá a PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ efetuar a retenção dos valores depositados em seu nome, até os valores das multas aplicadas.

Parágrafo Terceiro – Poderão ser retidas, também, quaisquer quantias depositadas a título de garantia de participação na licitação ou garantia contratual, até o valor devido.

Parágrafo Quarto – A licitante contratada tem o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir de sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita, na forma como foi apresentada, e não dará o direito da licitante contratada expor qualquer contestação.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O contrato originado poderá ser rescindido Administrativamente nas hipóteses previstas com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem que caiba à licitante contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa (Parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93) ou quando ocorrer as seguintes motivos:



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da Legislação

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato, em conformidade com o art. 65º, Parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, observando-se o disposto no Parágrafo 2º e seguintes do referido artigo da Lei acima citada.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelece nos casos previsto do art. 65 nos incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DOS TRIBUTOS E DESPESAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, conforme art. 71 caput da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O foro da cidade de São José de Piranhas- PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que,



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Bonito de santa fé - PB, 10 de fevereiro de 2023.

Antonio Lucena Filho
 PREFEITO CONSTITUCIONAL

 PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
 ANTÔNIO LUCENA FILHO
 Prefeito Constitucional
 CONTRATANTE

Cláudio Marquês de Sousa

WM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 10.488.400/0001-41

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

EXTRATO DO CONTRATO N.º 73/2023

TOMADA DE PREÇO N.º 01/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18 E WM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 10.488.400/0001-41.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de recebimento e destinação final dos resíduos sólidos, gerados no município de Bonito de Santa Fé/PB em aterro sanitário, devidamente licenciado.

VALOR MENSAL: R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)
VALOR GLOBAL: R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais)

VIGÊNCIA: 10/02/2023 À 10/08/2023

DATA E ASSINATURA: Bonito de Santa Fé - PB, 10 de fevereiro de 2023,
ANTÔNIO LUCENA FILHO, Prefeito Municipal e empresa Contratado.

VIGÊNCIA: 03/03/2023 à 31/12/2023

DATA E ASSINATURA: BONITO DE SANTA FÉ – PB, 03 de março de 2023, ANTÔNIO LUCENA FILHO, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:82E35C99

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO RESULTADO**

**TOMADA DE PREÇO 01/2023
RESULTADO DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS
PROPOSTAS DE PREÇOS**

Objeto – Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de recebimento e destinação final dos resíduos sólidos, gerados no município de Bonito de Santa Fé/PB em aterro sanitário, devidamente licenciado.

1 - WM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 10.488.400/0001-41

ANÁLISE DA PROPOSTA: CLASSIFICADA: CUMPRIU OS REQUISITOS DO EDITAL

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais)

RESULTADO DA ANÁLISE:

EMPESA VENCEDORA - WM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 10.488.400/0001-41

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais)

Bonito de Santa Fé – PB, 02 de fevereiro de 2023.

FRANCISCO ALVES DAMASCENA
Presidente da CPL

FRANCIMAGNA FEITOSA PINTO
Membro

DOMINGOS SÁVIO PONCIANO DE OLIVEIRA
Membro

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:E57671B5

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei de nº 8.666 de 21 de Fevereiro de 1993, e suas alterações posteriores resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo Licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO nº 01/2023**, objetivando a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de recebimento e destinação final dos resíduos sólidos, gerados no município de Bonito de Santa Fé/PB em aterro sanitário, devidamente licenciado em favor da Empresa: **WM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 10.488.400/0001-41, com sede no Sítio Baraúnas, S/N, Rodovia PB 361, Zona Rural, Conceição – PB, CEP: 58.970-000, representada pelo Sr. **CLENILSON MANGUEIRA DE SOUSA**, portador do CPF: 759.554.824-15 e RG: 1.524.159 SSP/PB, residente e domiciliado na

Cidade Conceição, venceu o certame por ter apresentado o menor valor mensal de **R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)**, perfazendo o Valor Global de **R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais)**.

Bonito de Santa Fé – PB, 08 de fevereiro de 2023.

ANTÔNIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:9DBC1D45

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei de nº 8.666 de 21 de Fevereiro de 1993, e suas alterações posteriores resolve **HOMOLOGAÇÃO** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo Licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO nº 01/2023**, objetivando a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de recebimento e destinação final dos resíduos sólidos, gerados no município de Bonito de Santa Fé/PB em aterro sanitário, devidamente licenciado em favor da Empresa: **WM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 10.488.400/0001-41, com sede no Sítio Baraúnas, S/N, Rodovia PB 361, Zona Rural, Conceição – PB, CEP: 58.970-000, representada pelo Sr. **CLENILSON MANGUEIRA DE SOUSA**, portador do CPF: 759.554.824-15 e RG: 1.524.159 SSP/PB, residente e domiciliado na Cidade Conceição, venceu o certame por ter apresentado o menor valor mensal de **R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)**, perfazendo o Valor Global de **R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais)**.

Bonito de Santa Fé – PB, 08 de fevereiro de 2023.

ANTÔNIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:EA97E03A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 73/2023

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ – PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18 E **WM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 10.488.400/0001-41.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de recebimento e destinação final dos resíduos sólidos, gerados no município de Bonito de Santa Fé/PB em aterro sanitário, devidamente licenciado.

VALOR MENSAL: R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)
VALOR GLOBAL: R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais)

VIGÊNCIA: 10/02/2023 À 10/08/2023

DATA E ASSINATURA: Bonito de Santa Fé – PB, 10 de fevereiro de 2023, ANTÔNIO LUCENA FILHO, Prefeito Municipal e empresa Contratado.

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:79B19167

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 007/2023, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO BASE PARA TRANSPORTE ESCOLAR**, em favor da empresa qual seja: **REDI TRANSPORTE ESCOLAR LTDA**, CNPJ: 33.374.064/0001-01, com sede na Rua Antônio Souto de Siqueira, nº 21, Bairro Centro, Tuparetama - PE, CEP: 56.760-000, representada pelo Sr. **DIGLIELMO ANTONIO NOGUEIRA SOUZA**, portador do CPF sob o nº 088.496.374-89, residente e domiciliado na Cidade de Tuparetama - PE, pelo valor global de **R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)**.

BONITO DE SANTA FÉ - PB, 08 de março de 2023.

ANTÔNIO LUCENA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:75CD4A3D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 007/2023, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO BASE PARA TRANSPORTE ESCOLAR**, em favor da empresa qual seja: **REDI TRANSPORTE ESCOLAR LTDA**, CNPJ: 33.374.064/0001-01, com sede na Rua Antônio Souto de Siqueira, nº 21, Bairro Centro, Tuparetama - PE, CEP: 56.760-000, representada pelo Sr. **DIGLIELMO ANTONIO NOGUEIRA SOUZA**, portador do CPF sob o nº 088.496.374-89, residente e domiciliado na Cidade de Tuparetama - PE, pelo valor global de **R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)**.

BONITO DE SANTA FÉ - PB, 08 de março de 2023.

ANTÔNIO LUCENA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:0492849C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 83/2023

DISPENSA N.º. 07/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, CNPJ nº 08.924.037/0001-18 E REDI TRANSPORTE ESCOLAR LTDA, CNPJ: 33.374.064/0001-01.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO BASE PARA TRANSPORTE ESCOLAR.

VALOR GLOBAL: R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais).

VIGÊNCIA: 09/03/2023 à 31/12/2023

DATA E ASSINATURA: BONITO DE SANTA FÉ – PB, 09 de março de 2023, ANTÔNIO LUCENA FILHO, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:1AFF4BE6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 008/2023, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E RECARGA E AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E TONER PARA TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA**, em favor da empresa qual seja: **INFOPRINTER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 14.745.112/0001-86, com sede na Rua Coronel Peba, nº 631, Bairro Centro, Cajazeiras - PB, CEP: 58.900-000, representada pelo Sr. **ALAN PETSON LACERDA MARCOLINO**, portador do CPF sob o nº 045.710.654-93, residente e domiciliado na Cidade de Cajazeiras - PB, pelo valor global de **R\$ 45.980,00 (Quarenta e Cinco Mil Novecentos e Oitenta Reais)**.

BONITO DE SANTA FÉ - PB, 08 de março de 2023.

ANTÔNIO LUCENA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:E597A161

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 008/2023, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E RECARGA E AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E TONER PARA TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA**, em favor da empresa qual seja: **INFOPRINTER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 14.745.112/0001-86, com sede na Rua Coronel Peba, nº 631, Bairro Centro, Cajazeiras - PB, CEP: 58.900-000, representada pelo Sr. **ALAN PETSON LACERDA MARCOLINO**, portador do CPF sob o nº 045.710.654-93, residente e domiciliado na Cidade de Cajazeiras